



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro
CEP: 88.770-000 - Imaruá/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018**

Processo Licitatório PMI Nº 024/2018
Processo Administrativo PMI Nº 028/2018

Regência: Lei federal Nº 10.520/02, pelo Decreto Federal Nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS E TERRENOS PÚBLICOS, CAPINA, ROÇADA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruá. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruá, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruá - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruá, 24 de maio de 2018.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

1. PREÂMBULO

1.1 – O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de vias e terrenos públicos, capina, roçada e destinação final dos resíduos. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Recebimento do envelope de proposta e habilitação

Até as 07h45min do dia 11/06/2018

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação

Às 08h do dia 11/06/2018.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

1.2 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação;
- III – Modelo de Procuração;
- IV – Ata de Registro de Preço;
- V – Declaração de não impedimento;
- VI – Minuta Contratual;
- VII – Modelo de Proposta Comercial;
- VIII – Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- IX - Preço referência - Tabela SINAPI.



2 – OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS E TERRENOS PÚBLICOS, CAPINA, ROÇADA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, conforme especificações discriminadas no Anexo I.

2.2 – A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Imaruí correrão a conta do orçamento 2018/2019 do Município de Imaruí/SC. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4 – Sob a forma de consórcio.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os dois envelopes (proposta de preço e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues conforme local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no **Setor de Protocolo**, direcionado ao Setor de Licitações, até a data e horário definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado para as ME/EPP (se for o caso), deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

Prefeitura Municipal de Imaruí
Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000
A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 016/2018.



5.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

5.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

5.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

5.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento far-se-á por meio de:

6.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

6.1.1.2. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.1.3. Cópia da cédula de identidade;

6.1.1.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

6.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

6.1.2.1. Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo III deste edital;

6.1.2.2. Cópia da cédula de identidade;

6.1.2.3. Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

6.1.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

Observação: os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda cópia simples com a apresentação do original para autenticação por servidor público municipal.

6.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

6.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

6.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

6.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.



6.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ e o nome e assinatura do responsável.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A Proposta Comercial (Envelope nº 01) deverá:

a) Ser datilografada ou impressa, em papel que identifique o licitante, preferencialmente numeradas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

b) razão Social e CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual, se for o caso, endereço completo, telefone/fax para contato e correio eletrônico se houver, pessoa de contato e demais dados julgados necessários;

c) O índice de desconto e percentual de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento da prestação de serviço.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado da sessão de abertura.

7.2. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias e aceito para efeito de Julgamento.

7.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital;

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A quantia resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o valor máximo da hora trabalhada será fixa durante a vigência do contrato.

7.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VII, e deverá conter o percentual de desconto, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a ser concedido para os serviços de mão de obra, sobre o valor base a ser pago.

7.7. SERÁ ACEITO COMO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO O VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO).

7.8. Caso a proposta de preço apresente desconto inferior ao estabelecido no item 7.7, será considerada DESCLASSIFICADA. A proposta inicial deverá ser OBRIGATORIAMENTE igual ou superior à 5% (cinco por cento), conforme item 7.7 deste edital.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



8.1 – Na fase de habilitação, o licitante que ofertar o maior desconto, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 – INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a **inexistência de fato superveniente impeditivo** que desabone sua participação em licitações públicas, conforme Anexo V.

8.1.6 - CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, conforme anexo VIII.

8.1.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa



oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 – Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição. Aos documentos solicitados no item 6.7 não se aplicará o disposto neste item, o qual deverá ter data de emissão do exercício atual.

8.2.3 – Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.4 – Os documentos obtidos pela internet não precisam ser autenticados, ficando a licitante responsável sob as penas da lei de sua veracidade.

8.2.5 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.6 – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.2.7 – Caso a proposta de preço e/ou declarações firmadas pela própria empresa não estejam assinadas e/ou rubricadas, estando a mesma representada na sessão pública e seu representante possua poderes, poderá o mesmo sanar a ausência de assinatura/rubricada, sem quaisquer prejuízos em sua participação e/ou habilitação.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A Sessão Pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Classificará a proposta de **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE MÃO DE OBRA** dentre aquelas regularizadas que contenham índices sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de maior índice de desconto, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, quaisquer que sejam os índices oferecidos nas propostas escritas;

c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta de maior índice. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes. No caso de empate no índice das propostas escritas, será efetuado sorteio para a definição da ordem de formulação dos lances verbais;

d) Ordenará as propostas em ordem crescente de índices e verificará a conformidade da proposta de **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE MÃO DE OBRA**, com as demais exigências constante deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;

e) Declarará o vencedor da licitação se constatada as condições exigidas neste Edital. Se a proposta de **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE MÃO DE OBRA** não atender as condições fixadas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital;



- 9.4.** Nos lances ofertados, o desconto **não poderá ser igual ou inferior** àqueles constantes da proposta escrita;
- 9.5.** Os lances deverão ser sucessivos e superiores ao último lance ofertado, observado o limite máximo de duas casas decimais;
- 9.6.** Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os maiores índices de descontos constantes das propostas escritas; neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como base o orçamento;
- 9.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente, às penalidades previstas neste Edital;
- 9.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 9.9.** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.10.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as exigências do Edital e estando seu lance compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 9.11.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem propostas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.12.** A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com índices iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior lance, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b)** Não ocorrendo a apresentação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 9.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;
- 9.14.** Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;



9.15. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora;

9.16. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

9.17. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

9.18. Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

9.19. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão.

9.20. Os casos omissos neste Edital, serão tratados pela legislação vigente.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Imaruí.

10.2. As impugnações apresentadas deverão conter os seguintes requisitos:

10.2.1. Pessoa Física: cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o impugnante;

10.2.2. Pessoa Jurídica

10.2.2.1. Em sendo **representante procurador**, deverá apresentar:

- a)** Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, em nome da representada;
- b)** cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;
- c)** Cópia da última alteração do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

10.2.2.2. Em sendo **representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado** da empresa, deverá apresentar:

- a)** Cópia do respectivo Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente.

10.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, deverá ser designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do



término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2 – As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

12.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.

12.4. A critério do órgão adquirente, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12.6. A empresa deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a Tabela SINAPI atualizada.

13 – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os licitantes/contratados estão submetidos as condições de execução, recebimento, garantia dos serviços, pagamento, obrigações e penalidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. O Município de Imaruí disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora. Após convocado, o fornecedor deverá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no prazo de até 03 (três) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser cancelado(s):

14.2.1. Pela Administração quando:

14.2.1.1. O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;



14.2.1.2. O COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

14.2.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

14.2.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) apresentarem-se superior(es) ao(s) de mercado;

14.2.1.5. O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

14.2.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

14.2.2. Pelo fornecedor:

14.2.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

14.3. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VI deste Edital.

14.6. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

15.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

15.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.



16.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

16.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

17 – DAS INFORMAÇÕES

17.1 – As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, em horário de expediente, até 48 horas antes da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão remetidas ao solicitante por meio eletrônico.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Caberá ao Pregoeiro e a equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

18.2 – Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

18.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste Pregão.

18.6 – Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

18.7 – **Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.**

18.8 – A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº. 8666/93).

18.9. – Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, alternativamente poderá ser usado a tabela SICRO para o estado de Santa Catarina. Em não sendo possível a obtenção de preços nos referenciais informados deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. Deverão ser elaborados, pela contratada, previamente à emissão da ordem de serviço os seguintes documentos: - planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela SINAPI. O prazo para a apresentação da planilha de orçamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. A planilha de orçamento deverá ser enviada, preferencialmente, por correio eletrônico ao fiscal do contrato.

18.10 – A Prefeitura do Município de Imaruí, a qualquer tempo, motivadamente, poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação.

18.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente processo.



Imaruí, 24 de maio de 2018.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito de Imaruí





ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA DE VIAS E TERRENOS PÚBLICOS CAPINA, ROÇADA, DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

2.2. Para a contratação da empresa deverá ser adotado o Pregão Presencial, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇO.

2.3. A presente licitação possui fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores.

2.4. Entidades participantes: Prefeitura de Imaruí, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. As quantidade e valores de cada entidade dependerá das necessidades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Imaruí, atualmente, não dispõe de mão-de-obra suficiente em seu quadro funcional para atender as demandas públicas das praças, parques, jardins, logradouros, vias urbanas e rurais em toda a extensão municipal.

Os serviços são variados e possuem uma dimensão complexa. Por se tratar de serviços de limpeza, roçada e capina em terrenos e vias públicas, devido à grande demanda, há a necessidade de um trabalho mais efetivo e amplo, que será alcançado com a presente contratação.

A limpeza possui o objetivo de manter sempre limpo as áreas públicas. Os serviços de capina e roçada serão realizados de acordo com a velocidade de crescimento do mato, que possui variação durante estações do ano. Após estes serviços, faz-se necessário o recolhimento de todo o material e fazer sua destinação final, mantendo os locais sempre limpos.

4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO

4.1. Os itens a serem registrados são os estipulados abaixo:

| Item | Descrição | Und. | R\$ Total |
|------|---|-------|----------------|
| 01 | Prestação de serviço limpeza de vias e terrenos públicos capina, roçada, destinação final dos resíduos. | Serv. | R\$ 600.000,00 |



5. DOS SERVIÇOS

5.1. Capina das vias urbanas, Capina das estradas rurais; Capina das escolas; Capina dos terrenos dos prédios públicos e campos esportivos; Limpeza da capina, roçada e varrição; Roçada das vias urbanas; Roçada nos terrenos dos prédios públicos e campos esportivos; Roçada nas estradas rurais; Varrição das vias urbanas; Manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.

5.2. EQUIPE-PADRÃO:

a) Definição: Define-se como fornecimento de equipe-padrão por parte da contratada à contratante, equipe formada por trabalhadores braçais, encarregado de atender às necessidades da contratante na execução de serviços de capina, roçada, varrição, limpeza de monumentos, postes, árvores, praças públicas, áreas externas de todos os prédios da administração municipal Imaruí, coleta de lixo das ruas, com destinação final em local autorizado.

b) Pessoal: Deverá a equipe-padrão ser constituída pelos seguintes trabalhadores:

b.1) 01 (um) encarregado para cada equipe de 07 trabalhadores braçais;

b.2) 07 (sete) trabalhadores braçais por equipe;

c) Equipamentos: Para a equipe-padrão deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos: 01 (um) ônibus urbano ou veículo tipo utilitário para transporte do pessoal; Uniformes, EPI's e EPC's.

d) Serviços a executar: Capina: compreende a remoção de vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto ao meio-fio de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto aos meios-fios dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos. A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

d.1) roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas;

d.2) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação das águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;

d.3) varrição das vias públicas, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais, etc.;

d.4) remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados;

d.5) coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados.

5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de varrição de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas deverão ser realizados nos dois lados da via.

b) Os serviços deverão ser efetuados em toda a área urbana e rural do Município sendo que a Ordem de Serviços será a encargo do Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.



- c) Os serviços a serem executados nas vias públicas compreendem a capina manual com remoção e retirada dos resíduos gerados pela capina, transporte em veículo cedido pelo município e destinação final no local indicado nas Ordens de Serviços.
- d) Nos prédios públicos, incluídos os postos de saúde e escolas da rede municipal de ensino, compreendem a capina manual com remoção e retirada dos resíduos gerados pela capina, retirada dos resíduos e transporte.
- e) Os resíduos deverão ser removidos num prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços, exceção aos finais de semana e vésperas de feriados quando deverão ser recolhidos imediatamente.
- f) Os serviços deverão ser paralisados durante a ocorrência de chuvas intensas com a finalidade de não prejudicar a qualidade dos mesmos.
- g) Quando houver impossibilidade de execução dos serviços, devido à presença de veículos estacionados, a equipe de trabalho deverá retornar aos locais assim que possível.
- h) Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e portando os EPI's/EPC's exigidos por Lei.
- i) Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da municipalidade através de requisição da Secretaria interessada, com antecedência de 03 (três) dias a ser entregue ao encarregado da Empresa contratada.
- j) Realizar lavagem de calçadas e limpeza de calçadas públicas, ruas e terrenos públicos.
- k) Sempre que realizar-se limpeza em áreas públicas, onde há constante frequência de pessoas circulando (praças, logradouros, etc), a contratada deverá realizar as devidas sinalizações e isolamento a fim de não prejudicar terceiros, bem como evitando eventuais acidentes, evitando sempre o bloqueio das vias. A empresa poderá utilizar placas, cavaletes, tela de isolamento laranja, entre outros.
- l) Deverá a empresa utilizar todos os equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, tais como:
Ferramenta manual: enxada, pá, enxadinha, ancinho, garfo para terra, tesoura para poda, foice roçadeira, foicinha, machado, serrote, escovão para limpeza, etc.
Ferramenta motorizada: aparador de grama, cortador de grama, roçadeira, aparador de cerca viva, soprador e aspirador, motosserras, entre outros.

5.4. LOCAIS, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

- a) Em todas as vias públicas e prédios públicos que necessitarem de limpeza, (pavimentação com pedra irregular, pavimentação com bloquete, pavimentação asfáltica ou areão), mediante ordem específica da Prefeitura.
- b) A frequência em que deverá ser realizado os serviços contratados será determinado pela Prefeitura.
- c) Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Poderá, excepcionalmente, ocorrer a prestação de serviços aos finais de semana e feriado, em situações de emergência, calamidade pública, ou ocorrendo qualquer hipótese não prevista pela municipalidade, ou ainda de comum acordo com a contratada.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. Conforme o § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

6.2. Conforme formulação do artigo 7, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços deverão ser executados no local e data, conforme exigências do setor requerente e mediante Ordem de Serviços.

7.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, que terá poderes para:

7.2.1. Aprovar ou desaprovar os serviços executados;

7.2.2. Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

7.2.3. Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI e APC); cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dos órgãos ambientais.

7.3. Os serviços, objeto desta licitação serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, ficando a detentora da ata obrigada de imediato a refazer os serviços empregados.

7.4. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo às especificações constantes no formulário de propostas, memorial descritivo, deste termo de referência.

7.5. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo as especificações constantes no formulário de propostas, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pela manutenção dos equipamentos, pelo frete e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato.

7.6. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações constante no formulário de proposta.

7.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, obriga-se:

8.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.

8.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

8.1.3. Atestar a execução do objeto do presente instrumento convocatório.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da execução do serviço, será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal ou fatura juntamente com a comprovação da efetiva execução dos serviços designados através de Ordem de Serviço.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

9.3. A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (GFIP).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11. DA FORMA DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento do pregão presencial será do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela Sinapi vigente no Estado de Santa Catarina.

11.2. Como referência, deverá ser utilizado a tabela em anexo.



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À Prefeitura de Imaruí

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

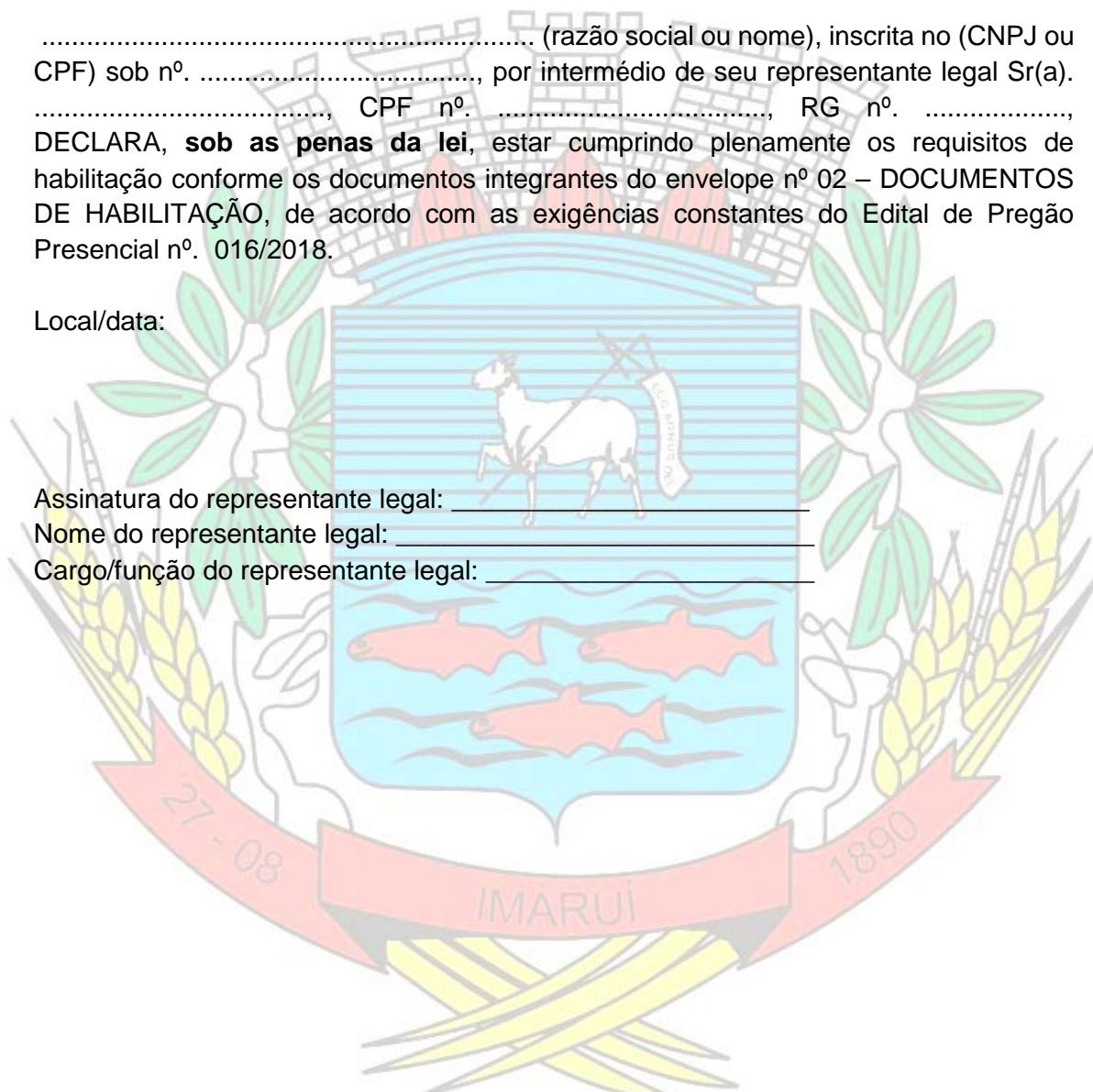
..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a).
....., CPF nº., RG nº.
DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 016/2018.

Local/data:

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____





ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Imaruí

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2018, da Prefeitura Municipal de Imaruí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018

Assinatura do Outorgante: _____

Nome do Outorgante: _____

Cargo/Função do Outorgante: _____



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos [redacted] dias do mês de [redacted] do ano de 2018, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços Nº XXX/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em [redacted] / [redacted] / [redacted], RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto [redacted]. As licitantes registradas para o objeto licitado são as seguintes:

NOME DA EMPRESA (CNPJ):

| Item | Especificação | UN | Qtde. | Marca | Preço UN | Preço Total |
|------|---------------|----|-------|-------|----------|-------------|
| | | | | | | |

Valor Total do Fornecedor: R\$ [redacted] (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ [redacted] (valor por extenso)

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial PMI Nº [redacted]/2018 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o item 5.3 do Anexo I do Edital.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da municipalidade através de requisição da Secretaria interessada, com antecedência de 03 (três) dias a ser entregue ao encarregado da Empresa contratada.



4.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

4.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.

5.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços deverão ser executados no local e data, conforme exigências do setor requerente e mediante Ordem de Serviços.

7.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, que terá poderes para:

7.2.1. Aprovar ou desaprovar os serviços executados;

7.2.2. Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

7.2.3. Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI e APC); cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dos órgãos ambientais.

7.3. Os serviços, objeto desta licitação serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, ficando a detentora da ata obrigada de imediato a refazer os serviços empregados.

7.4. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo às especificações constantes no formulário de propostas, memorial descritivo, deste termo de referência.

7.5. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo às especificações constantes no formulário de propostas, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pela manutenção dos equipamentos, pelo frete e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato.

7.6. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações constante no formulário de proposta.



7.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, obriga-se:

8.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o previsto neste instrumento.

8.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

8.1.3. Atestar a execução do objeto do presente instrumento convocatório.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, de de 2018.

Assinaturas.



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Prefeitura de Imaruí
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

..... (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N.
....., sediada,
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que **não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar**, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____





ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rui José Candemil Júnior, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu(ua) [REDACTED], Senhor(a) [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. [REDACTED]/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. [REDACTED]/2018, homologado em [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [REDACTED], destinado(s) à [REDACTED], conforme relação abaixo indicada:

| Item | Descrição | Qtde. | Marca | P. Unit (R\$) | P. Total (R\$) |
|------|-----------|-------|-------|---------------|----------------|
| | | | | | |

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. [REDACTED]/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [REDACTED] (valor por extenso).
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: [REDACTED]
Unidade: [REDACTED]
Proj. Ativ.: [REDACTED]
Código Resumido: [REDACTED]
Elemento Despesa: [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o item 5.3 do Anexo I do Edital.
- 6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da municipalidade através de requisição da Secretaria interessada, com antecedência de 03 (três) dias a ser entregue ao encarregado da Empresa contratada.
- 6.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 6.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses contado a partir da execução. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por um representante de cada secretaria usuária, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem;
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços deverão ser executados no local e data, conforme exigências do setor requerente e mediante Ordem de Serviços.
- 8.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, que terá poderes para:
 - 8.2.1. Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
 - 8.2.2. Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
 - 8.2.3. Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
 - 8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI e APC); cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dos órgãos ambientais.
- 8.3. Os serviços, objeto desta licitação serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, ficando a detentora da ata obrigada de imediato a refazer os serviços empregados.
- 8.4. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo às especificações constantes no formulário de propostas, memorial descritivo, deste termo de referência.
- 8.5. A licitante se responsabilizará pela execução do serviço, em perfeitas condições, obedecendo as especificações constantes no formulário de propostas, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pela manutenção dos equipamentos, pelo frete e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução do contrato.
- 8.6. A Prefeitura Municipal de Imaruí/SC reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações constante no formulário de proposta.
- 8.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços prestados e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



9.3. Por ocasião do recebimento dos serviços, a fiscalização reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

9.4 Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

9.5. Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.5. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.6. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

10.8. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

10.9. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

10.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste instrumento e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM.

10.11. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.12. Da aplicação das penas definidas neste instrumento e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

10.13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520/02, e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE IMARUÍ

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até o término da vigência da ata de registro de preço, não sendo admitida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. [REDACTED]/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. [REDACTED]/2018 e a proposta da CONTRATADA.

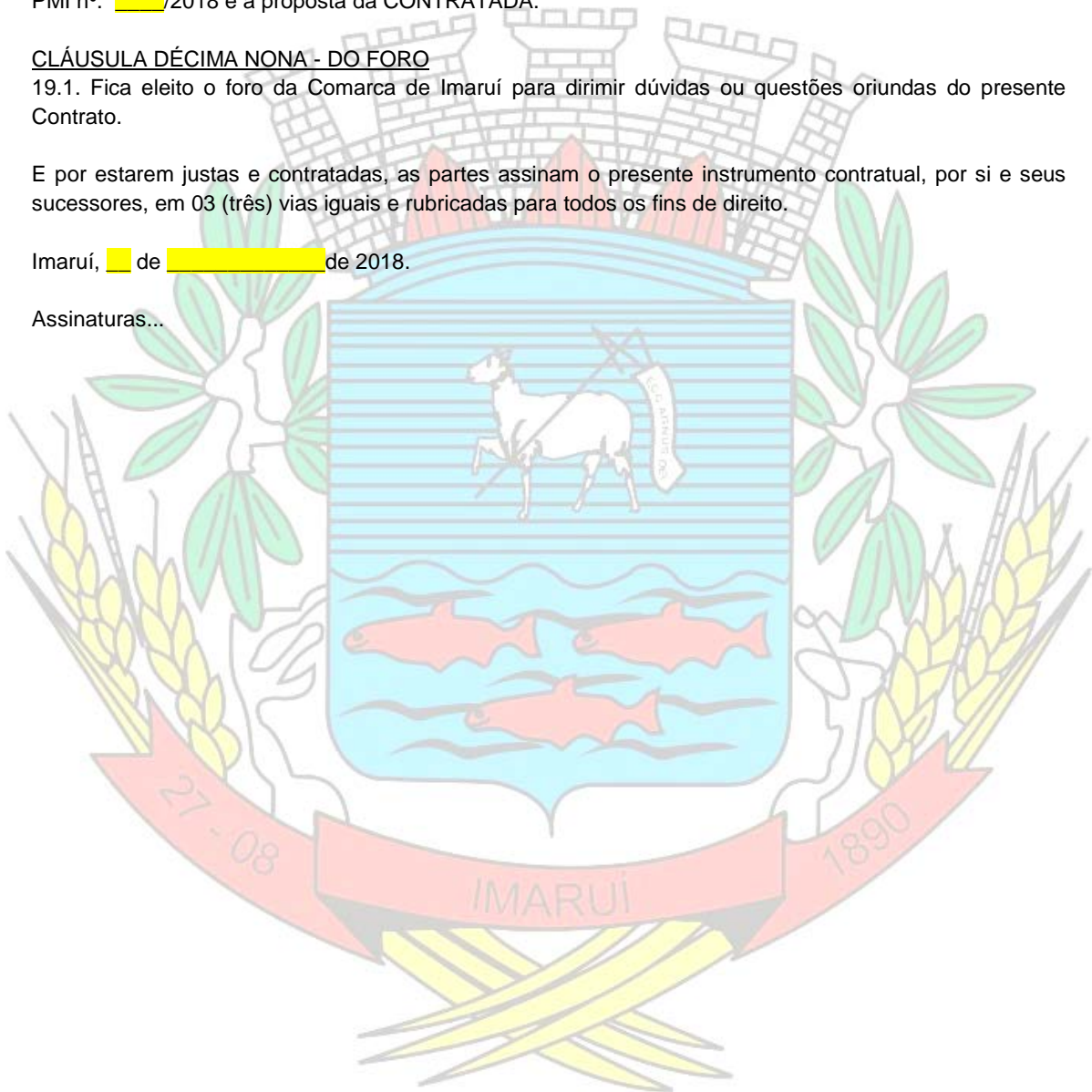
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, [REDACTED] de [REDACTED] de 2018.

Assinaturas...





ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Presencial PMI Nº 016/2018, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | % desconto sobre a tabela SINAPI |
|------|--|----------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de vias e terrenos públicos, capina, roçada e destinação final dos resíduos. | |

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura de Imaruí
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso
V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da
Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o
compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

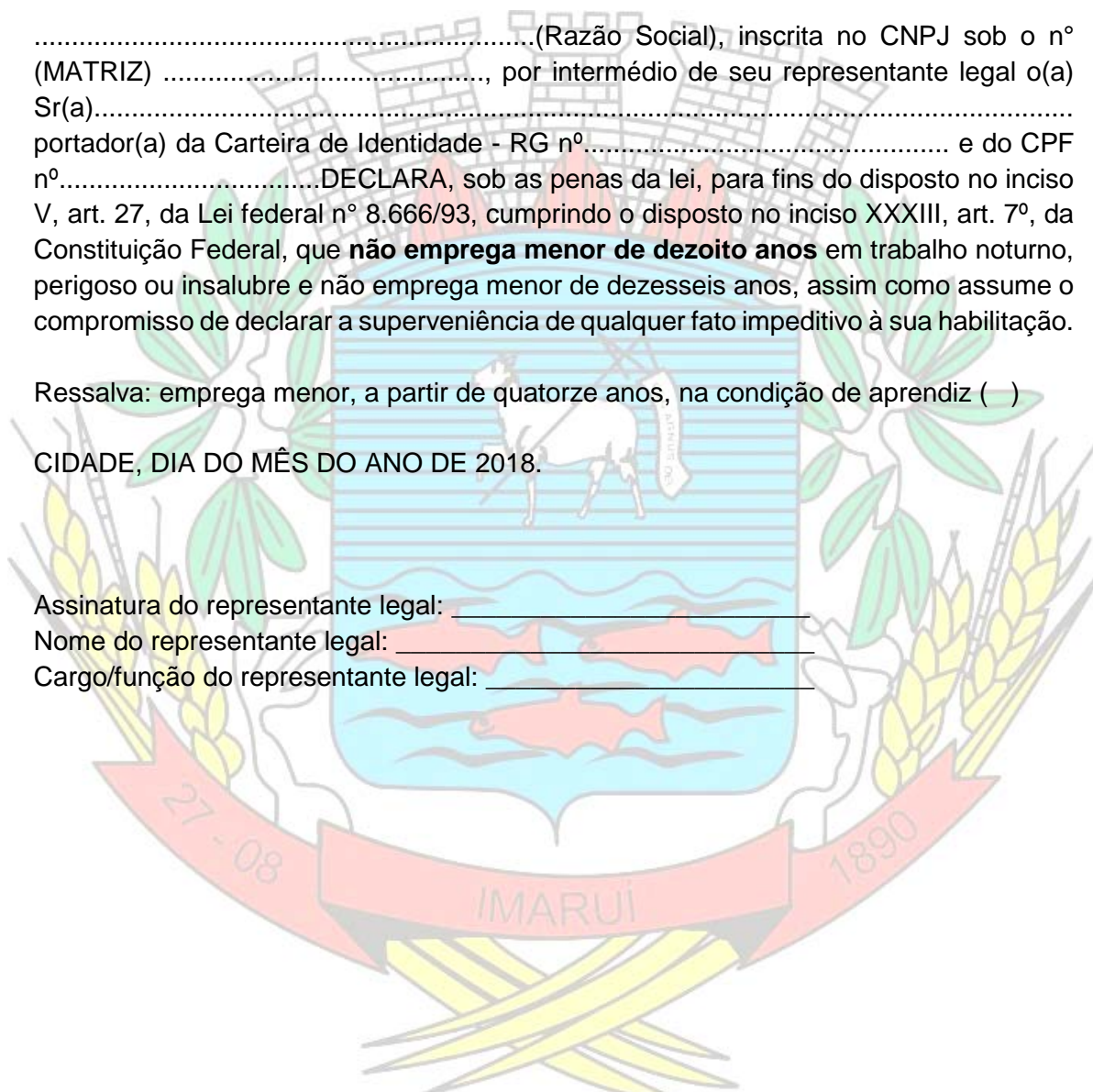
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2018.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____





ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2018

TABELA REFERENCIA SINAPI

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
|------------------------------|---|-------------|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------|
| Obra: | Preço Mão de Obra - SINAPI 03/2018 | | | | | | |
| ITEM | MATERIAS | QTDE | UNID. | VALOR S/ BDI | VALOR C/ BDI | CÓDIGO DE REF. | DATA BASE |
| 1.1 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1,00 | H | R\$ 10,54 | R\$ 13,18 | 6121 | 03/2018 |
| 1.2 | JARDINEIRO | 1,00 | H | R\$ 12,41 | R\$ 15,51 | 25964 | 03/2018 |
| 1.3 | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 1,00 | H | R\$ 19,49 | R\$ 24,36 | 90776 | 03/2018 |

